



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**LEI Nº 4.166/2014**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Cultura Viva, Ministério da Cultura, através do Consórcio CIDEJA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Cultura Viva, do Ministério da Cultura, através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Bacia do Rio Jaguarão – CIDEJA.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Cultura Viva do Ministério da Cultura, via CIDEJA, com uma contrapartida de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRÂNSITO  
05.01 – Secretaria de Obras  
26.782.0091.2.136.000 – Manutenção do Consórcio CIDEJA  
3.3.71.70.01.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos  
Fonte de Recurso: 0001 - Livre

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,  
Em 24 de abril de 2014

**JOSÉ FELIPE DA FEIRA**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*

*Luiz Henrique Chagas da Silva*  
Secretário da Administração